



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DAF/Gerencia Administrativa-GA

PORTARIA

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 0396/2023

Assunto: Estabelece os procedimentos relativos à Autorização para Dirigir Veículo Oficial da frota da Fundação Florestal

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com vistas à normatização da Autorização para Dirigir Veículo Oficial,

RESOLVE

Artigo 1º - A autorização para dirigir veículo oficial poderá ser concedida aos empregados da Fundação Florestal ou para ela afastados formalmente, ou aqueles indicados no âmbito da parceria com o Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) para a gestão das áreas protegidas do Estado de São Paulo, os quais tenham por atribuição específica desempenhar essa função, ou para aqueles que necessitem de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

Artigo 2º - A solicitação de autorização para dirigir deverá ser formulada mediante o envio do Requerimento (Anexo 1) ao Setor de Frota, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assinado pelo requerente e seu superior imediato, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da CNH;
- b) Certidão de Histórico de Pontos na CNH, a ser obtida no site www.detran.sp.gov.br; e
- c) Exame toxicológico, exclusivo para CNH categorias C, D e E.

Parágrafo Único - Os procedimentos para preenchimento e envio do Requerimento constam no Anexo 2.

Artigo 3º - Caberá ao Setor de Frota, vinculado à Gerência Administrativa, conferir a documentação, preparar a Autorização para Dirigir Veículo Oficial, obter a deliberação do Diretor Executivo e disponibilizá-la ao requerente.

Artigo 4º - Os condutores devem estar cientes de suas responsabilidades ao conduzir um veículo oficial, conforme dispõe o decreto nº 9.543/77 e demais legislação, cujo descumprimento acarretará imediata suspensão da Autorização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Artigo 5.º - As autorizações para dirigir serão válidas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, independente da data de sua solicitação, sendo que

- a) Perderá a validade se o empregado for desligado ou no caso do afastamento à Fundação Florestal ser cessado ou se for excluído do Convênio firmado entre o IPA, Fundação e SEMIL; ou
- b) Se a CNH perder a validade ou ocorrer a mudança de categoria, uma nova solicitação de autorização deverá ser providenciada.

Parágrafo único - A renovação da autorização deverá ser solicitada 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de sua validade, observados os termos desta Portaria, especialmente o artigo 2.º.

Artigo 6.º - Esta Portaria consta no Processo SEI FF.003573/2023-27 e passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FF/DE,

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 10/10/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9372242** e o código CRC **4B8F97AA**.